SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 24 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0718

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.517

DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir à saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - Fica proibida a execução de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, inclusive os gerados e propagados por veículo, ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta lei, que caracterize perturbação ao sossego e o bem estar público.

Art. 3º - Os níveis de intensidade de sons ou ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível se Som – Decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhes sucederem e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

Parágrafo Único - A emissão de sons e ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e do Ministério do Trabalho.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons de ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, assim como, em veículos automotores são de:
I - 75 dB, no período compreendido entre 7:00hs às 22:00hs;

II - 65 dB, no período compreendido entre 22:00hs às 7:00hs.

Parágrafo Único - Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários, os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB, no período compreendido entre 7:00hs às 18:00hs e, 50dB, no período compreendido entre 18:00hs às 7:00hs.
Art. 5º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos no interior do imóvel do reclamante, e deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar fechadas.
§ 1º - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiver situada em local próximo a escola, creche, biblioteca pública, centro de pesquisas, asilo de idosos, hospital, maternidade, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, o nível máximo de sons e ruídos será de 45dB em qualquer período e deverá ser observada a faixa de 200,00m (duzentos metros) de distância, definida como zona de silêncio.
§ 2º - Os níveis máximos de sons e ruídos de que o Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.
§ 3º - Todas as medições ocorrerão na presença do reclamante e do reclamado e assinarão o termo.
Art. 6º - Quanto aos veículos ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza que estiverem localizados em algum logradouro público, considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público, os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de 45 dB (quarenta e cinco decibéis) durante o período noturno e o limite de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) nos períodos diurno e vespertino, medindo por aparelho de verificação de intensidade sonora à distância de 7 (sete) metros do local propagador do excesso.
§ 1º - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de se realizar a aferição do som excessivo com a utilização do aparelho de verificação de intensidade sonora, a irregularidade poderá ser constatada através do levantamento de denúncias registradas por escrito no setor de protocolos da Prefeitura, de solicitações telefônicas feitas aos órgãos públicos estaduais e municipais, quer seja para o telefone 190, ou outros.
§ 2º - A medida prevista no § 1º deste artigo é excepcional e o agente público deverá justificar o motivo da impossibilidade na multa ou auto de infração confeccionado ou em outro documento que possua fé pública.
Art. 7º - A infração aos artigos desta lei, por meio da propagação de som excessivo em veículo ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza estando em logradouro público, sujeitará ao infrator, cumulativamente:
I - multa equivalente a 4 UFESP´s;
II - apreensão e remoção do veículo ou da fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza, quando é

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público;
III - Pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada do veículo e da fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza.
Parágrafo Único - Aplica-se em dobro a multa prevista no inciso I, em caso de reincidência.
Art. 8º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serviços de alto-falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo Único - Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) na curva "c" do medidor de intensidade de som, à distância de 7,00 m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições de determinações policiais e regulamentares em vigor.
Art. 9º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo, eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo como órgão competente quanto ao horário e aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta lei.
Art. 10º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelos órgãos competentes da Prefeitura, do alvará de autorização para utilização sonora, observado o disposto nesta lei.
Parágrafo Único - A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de 20 UFESP's.
Art. 11º - O alvará de autorização para utilização sonora será requerido na Prefeitura, juntando-se a seguinte documentação:
I - Requerimento em que conste com clareza:
a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
b) localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão sonora;
c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradas de sons ou ruídos.
Art. 12º - O alvará para utilização sonora será expedido pelo órgão competente após vistoria ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos desta lei.
Art. 13º - O alvará de autorização para utilização sonora terá validade de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua expedição.
I - alteração na atitude fim dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;
II - mudança da razão social;
III - alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;
IV - qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;
V - qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas no mesmo.

§ 1º - Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma nova certidão e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º - A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos ou prorrogações.

§ 4º - A renovação da certidão ficará condicionada à liquidação, junto à Prefeitura, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 14º - Os estabelecimentos onde serão exercidas atividades de que trata o art. 6º terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para serem adaptados ao disposto nesta Lei e solicitarem o alvará de autorização para utilização sonora.
Art. 15º - A realização de eventos em logradouros públicos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo órgão competente, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos nesta lei.
Art. 16º - Os sons e ruídos gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores, deverão respeitar o horário das 8:00 às 18:00 horas, e não poderão ultrapassar o nível de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) na curva "C" do medidor de intensidade de som.
§ 1º - Incorrerá em multa aquele que descumprir o disposto no caput deste artigo, fixada em 40 UFESP's, bem como será efetuada a apreensão do equipamento gerador de som pela fiscalização.
§ 2º - Será tolerada a emissão de sons geradores por alto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos usados em convocação popular de utilidade pública, assim como de serviços de rádio comunitário também de utilidade pública, limitado seu funcionamento ao período compreendido entre às 8:00h e 18:00h, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por Lei.
Art. 17º - Não estão sujeitas as proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:
I - Por aparelhos sonorizadores, veículos de som e similares usados nas propagandas eleitorais e política e nas manifestações coletivas desde que não ultrapassem a 65 dB (sessenta e cinco decibéis), e ocorram somente no período das 12:00 às 20:00hs, desde que estejam devidamente cadastrados e recebam autorização da Prefeitura para tanto;
II - Sirenes ou aparelhos de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;
III - Detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário em com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;
IV - Sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
IV - Banda de música assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos, festas regionais, culturais e religiosas no horário compreendido entre 7:00h e 22:00h;
V - Sons e/ou sirenes utilizados por estabelecimentos educacionais, desde que não ultrapassem os limites previstos nesta lei.
Art. 18º - Verificada a infração a qualquer dispositivo nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura Municipal, independentemente de outras sanções cabíveis aplicará as penalidades na seguinte ordem:
a) Notificação;
b) Auto de infração;
c) Embargo do uso da fonte de som;
d) Apreensão da fonte de som;
e) Embargo do estabelecimento;
f) Interdição do estabelecimento;
g) Cassação do alvará de autorização;
h) Cassação do alvará de localização e funcionamento;
i) Multa.
Parágrafo Único - As penalidades deste artigo serão aplicadas individual e sucessivamente, podendo ser cumulativa, desde que se verifique a continuidade da infração.
Art. 19º - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, devendo constar no documento o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma seja sanada.
Art. 20º - O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional a natureza da infração, em conformidade com a tabela a ser elaborada pela Prefeitura Municipal através de decreto.
§ 1º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.
§ 3º - Infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados serão penalizadas com multas de 100 UFESP´s por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo firmado com o órgão competente.

Art. 21º - O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.
Art. 22º - A apreensão da fonte de som, assim como o embargo do estabelecimento, serão aplicados no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.
Parágrafo Único - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar e retirar a devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão, incidindo multa de 1 (um) UFESP por dia de apreensão.
Art. 23º - A interdição do estabelecimento será aplicada no descumprimento do embargo pelo infrator.
Art. 24º - A cassação do alvará de autorização para utilização sonora ocorrerá na desobediência da interdição do estabelecimento.
Art. 25º - A cassação do alvará de localização e funcionamento ocorrerá no prosseguimento da infração.
Art. 26º - Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual e cumulativamente.
Parágrafo Único - A reincidência da infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.
Art. 27º - Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade será:
a) Pessoal do infrator;
b) Da empresa, quando a infração for provocada pro pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
c) Dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
Art. 28º - Os procedimentos administrativos para apuração das infrações previstas nesta Lei, observará as determinações legais previstas em âmbito federal, estadual e municipal.
Art. 29º - Caso necessário, fica desde já autorizada a Prefeitura Municipal, em realizar convênio com órgãos púbicos federais e estaduais para auxiliar nos trabalhos de fiscalização e apuração das infrações previstas nesta Lei, solicitando, inclusive, a solicitação, pela autoridade competente, de auxílio de força policial.
Art. 30º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 21 de outubro de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:236E1F03

SECRETARIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/13

Edital de Licitação nº 047/13
A Prefeitura Municipal de Bocaina torna público a Tomada de Preço nº 007/13 para a contratação de empresa especializada para empreitada por menor preço global para execução de Reforma do Centro de Saúde III, no Município de Bocaina-SP, Proposta: 12268425000113003/MINISTÉRIO DA SAÚDE / Requalifica UBS, Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e Fundo Nacional de Saúde. Prazos: Encerramento em 11/11/13 às 09:00 hr e abertura dos envelopes às 09:15 hr. Retirada do Edital: a partir de 24/10/13. Cadastro Prévio: até o dia 04/11/13. Visita técnica: até 08/11/13, mediante agendamento. Caução: R$ 1.704,28. Maiores informações e retirada do edital na Prefeitura Municipal de Bocaina, Rua 7 de Setembro, 177, Centro, Bocaina/SP, Fone: (14) 3666-8000, Departamento de Licitações.

Bocaina, 23 de outubro de 2.013.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:098206DB

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SUSPENSÃO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PELO PERÍODO DE 12 MESES. – COMUNICAMOS QUE O PREGÃO ACIMA CITADO ESTÁ SUSPENSO "SINE DIE" E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA PUBLIQUE-SE.

Itupeva, 23 de Outubro de 2013

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:04C207F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°139/13
TIPO: MENOR GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA O LICENCIAMENTO DE UM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL. –COMUNICAMOS QUE O PREGÃO ACIMA CITADO ESTÁ SUSPENSO "SINE DIE" E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA PUBLIQUE-SE.

Itupeva, 23 de Outubro de 2013

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:88DB4705

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°146/13

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA. - SESSÃO PÚBLICA DIA 11/11/2013 ÀS 14:00H. LOCAL: Paço Municipal Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 17 de Outubro de 2013

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:2554DD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°147/13

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS

- SESSÃO PÚBLICA - DIA 07/11/2013 ÀS 09:00H. LOCAL: RUA EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO Nº 470 - SALA, 15 – CENTRO – CENTER FÊNIX – ITUPEVA /SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE** www.itupeva.sp.gov.br**. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 22 de outubro de 2013

MARIA AP. ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:1FC3CCA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°148/13

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS - SESSÃO PÚBLICA - DIA 07/11/2013 ÀS 15:00H. LOCAL: RUA EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO Nº 470 - SALA, 15 – CENTRO – CENTER FÊNIX – ITUPEVA /SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE** www.itupeva.sp.gov.br**. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 22 de outubro de 2013

MARIA AP. ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:3E2D794A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N°128/13

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA. COMUNICADO: COMUNICAMOS QUE O EDITAL PUBLICADO NO ÚLTIMO DIA 02 DE OUTUBRO, SOFREU ALTERAÇÃO COM A INCLUSÃO DE UM ITEM NO LOTE N. 02. NOVO EDITAL DISPONÍVEL NO SITE www.itupeva.sp.gov.br E PARA RETIRADA NA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES. – NOVA SESSÃO PÚBLICA DIA 11/11/2013 ÀS 09:00H. LOCAL: Paço Municipal Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES.

Itupeva, 23 de Outubro de 2013

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:6C3B7DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.969, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

LEI Nº 1.969, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, os posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2013, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Serviço Social da Indústria – SESI, convênio e os posteriores termos aditivos à avença original, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de diversas atividades complementares e sistema de ensino nas escolas municipais do Município de Itupeva, visando à melhoria e ao aprimoramento dos resultados de cada escola envolvida, da rede municipal de educação e das demais áreas envolvidas com a educação municipal.
§ 1º O convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado e gerido nos termos da legislação vigente para licitação e contratos, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.
§ 2º Para que os objetivos desta Lei sejam plenamente alcançados, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o termo de cooperação técnica, financeira e outras avenças, previsto no Anexo I, a esta Lei, bem como os consequentes termos aditivos.
§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópias dos termos referidos neste artigo, que vierem a ser assinados, para juntar aos respectivos autos.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2014 e seguintes, suplementadas se necessários.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e treze.

RICARDO BOCALON
Prefeito de Itupeva

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e treze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

ANEXO I
MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS
Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, Walter Vicioni Gonçalves, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, com sede na

Av. Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP 13.295-000, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA;

Considerando que:

– o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;

– dentre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;

– o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 60 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta e projeto educacional;

– o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação "Referenciais Curriculares" que tem por escopo a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino";

– o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do Livro Texto do Aluno, Livros de Atividades e Livro do Professor, referentes especificamente da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

– há interesse manifestado pela PREFEITURA em ampliar as ações educacionais do Município; e,

– há interesse da PREFEITURA em adotar a Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

Resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na **Educação Infantil, em 4 (quatro) escolas, no Ensino Fundamental, do 1 ao 5 ano, em 2 (duas) escolas e na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, do 1 ao 5 ano, em 15 (quinze) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em 5.210 (cinco mil duzentos e dez) alunos,** visando o fortalecimento do projeto político pedagógico e a melhoria da qualidade do ensino público oferecido, por meio de formação continuada dos gestores, docentes e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da utilização do material didático próprio e do acompanhamento in loco do processo de implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino".

1.2. Os **5.210 (cinco mil duzentos e dez) alunos da Rede Municipal de Ensino** estão divididos da seguinte forma:

a) Educação Infantil I: 680 (seiscentos e oitenta) alunos;
b) Educação Infantil II: 690 (seiscentos e noventa) alunos;
c) 1º ano do Ensino Fundamental: 690 (seiscentos e oitenta e um) alunos;
d) 2º ano do Ensino Fundamental: 720 (setecentos e treze) alunos;
e) 3º ano do Ensino Fundamental: 740 (setecentos e trinta e sete) alunos;
f) 4º ano do Ensino Fundamental: 950 (novecentos e cinquenta) alunos;
g) 5º ano do Ensino Fundamental: 740 (setecentos e trinta e seis) alunos;

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. O "Sistema SESI-SP de Ensino", citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos, implantadas sob a forma de capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

2.1.1. 50 (cinquenta) horas coletivas anuais, para a equipe técnica e gestora;
2.1.2. 48 (quarenta e oito) horas anuais de monitoramento;
2.1.3. 6 (seis) horas anuais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2.1.4. 32 (trinta e duas) horas coletivas anuais para os profissionais do Ensino Fundamental; e,
2.1.5. 32 (trinta e duas) horas coletivas anuais para os profissionais da Educação Infantil.

2.2. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:

2.2.1. o planejamento e administração da educação, assegurando, ao lado do acesso, da permanência, da progressão e da conclusão na idade adequada, reconhecido padrão de qualidade;
2.2.2. a organização, desenvolvimento e execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e o Projeto Pedagógico;
2.2.3. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores dos 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; e
2.2.4. a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.

2.3. Como parte da implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme planilha de orçamento para implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", parte integrante deste convênio.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

4.1. Por intermédio da Divisão de Educação - DE, assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PREFEITURA na implementação do "Sistema SESI-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.

4.2. Coordenar, executar e acompanhar sua implantação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PREFEITURA, por meio de formação continuada aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestores e docentes.

4.3. Monitorar a implantação do Sistema, durante a vigência deste convênio, com consequentes recomendações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando o seu sucesso.

4.4. Efetuar a entrega de livros didáticos, descritos no item 2.3.

4.5. Prestar os serviços necessários à adequada implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino": tais como, formação continuada e avaliação do processo de implantação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA

A **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se obriga a:

5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do SESI-SP, descritos no item 2.3.

5.2. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.

5.3. Disponibilizar as Unidades Escolares, sem prejuízo do seu funcionamento, para que o monitoramento *in loco* possa ser realizado de forma a atender a proposta educacional do Convênio.

5.4. Convocar os diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, docentes e equipe técnica para participar das formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local, previamente definidos de comum acordo entre as partes.
5.5. Acompanhar todas as capacitações realizadas pelo SESI-SP aos gestores e professores.
5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados e equipamentos (data show, caixa de som, flip chart com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, e responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos durante o prazo de vigência do presente Convênio.
5.7. Submeter à aprovação prévia e escrita do SESI-SP toda publicidade ou propaganda que promover envolvendo o "Sistema SESI-SP de Ensino".
5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
5.9. Atender a todas as determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
5.10. Não ceder a terceiros os direitos ou deveres oriundos deste instrumento.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

6.1. Fica ajustado entre as partes que as capacitações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretores e coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas no próprio município ou em cidade definida pelo SESI-SP, previamente acordada entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade da PREFEITURA.
6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenentes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte convenente.
6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenentes divulgá-los sem prévio e expresso consenso da outra parte.
6.4. A PREFEITURA reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 27.07.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

7.1. A PREFEITURA se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
7.1.1. A PREFEITURA se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".
7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema SESI-SP de Ensino", não sendo permitida pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.
7.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.
7.3. A PREFEITURA só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.
7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a PREFEITURA obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do "Sistema SESI-SP de Ensino". A PREFEITURA ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

8.1. A PREFEITURA reembolsará ao SESI-SP, pela implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", o valor total de R$_____ (_____), correspondente aos livros didáticos e horas de formação continuada, conforme descrito no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, que será pago em __ (____) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ _____ (_____), vencendo-se a primeira no dia __/__/20___.
8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor hora de formação continuada, discriminada no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será corrigido com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.
8.3. Fica convencionado também entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor dos livros didáticos, discriminados no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será atualizado conforme tabela de preços de livros didáticos, utilizada na Rede SESI-SP, vigente à época da renovação.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, _____ de _____ de 2013

Serviço Social da Indústria - Sesi
Departamento Regional de São Paulo
WALTER VICIONI GONÇALVES
Superintendente

Prefeitura Municipal de Itupeva
RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____

Anexo ao Convênio – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino

Modalidade de Ensino			Nº de Escolas	Alunos Impactados		Gestores e Equipe Técnica	Professores
Educação Infantil			4		1.370	4	69
Ensino Fundamental			17		3.840	34	178
Total			**21**		**5.210**	**38**	**247**
Livros Didáticos	**Alunos**	**Reserva**	**Gestores**	**Prof.**	**Total de Coleções**	**Valor da Coleção**	**Total**
Coleção de Educação Infantil	1.370	137	4	69	1.580	R$ 157,50	R$ 248.850,00
Coleção do 1º ao 5º ano	3.840	384	34	178	4.441	R$ 105,00	R$ 466.305,00
Coleção do 6º ao 5º ano	---------	---------	---------	---------	----------	----------	----------
Total	**5.210**	**521**	**38**	**247**	**6.013**	----------	**R$ 715.155,00**
Formação de Gestores					**Nº de Horas**	**Valor da Hora**	**Total**
Educação Infantil e Ensino Fundamental					50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
Monitoramento in loco por escola EF (17 escolas 12 CP)					36	R$ 230,00	R$ 8.280,00
Monitoramento agrupado (17 escolas 12 CP)					12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
Formação Docente							
Educação Infantil					32	R$ 230,00	R$ 7.360,00
Ensino Fundamental					32	R$ 230,00	R$ 7.360,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
Acompanhamento anual de trabalho					6	R$ 230,00	R$ 1.380,00
Total de horas de formação e monitoramento					**168**	**R$ 230,00**	**R$ 38.640,00**
Total do Contrato							**R$ 753.795,00**
Custo aluno / anual							R$ 144,68
Valor das Parcelas Mensais (total do convênio em 10 parcelas)							**R$ 75.379,50**

Observações Importantes:
Os valores das coleções serão atualizados pelo IGP-M (FGV) tendo em vista que a vigência do convênio é para o ano letivo de 2014, em especial, a coleção de Educação Infantil que devido ao seu ineditismo, ainda não tem o custo final determinado**;**
A presente planilha de custos pode sofrer alterações até à conclusão da avença tendo em vista a possibilidade de aumento de demanda na rede municipal de ensino a ser apurada neste trimestre.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A84EEDD9

